



Município de Sentinela do Sul

2

Mensagem nº 014/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 014/2026 - Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Sentinela do Sul, cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPI, e revoga disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 10 de fevereiro de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul

17/02/26



Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 014/2026

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Sentinela do Sul, cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPI, e revoga disposições anteriores.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FINALIDADE**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Sentinela do Sul, com a finalidade de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O envelhecimento é um processo natural que diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento, informação e políticas públicas;

III - A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;



Município de Sentinela do Sul

IV - A pessoa idosa deve ser agente e destinatária das ações e políticas públicas que lhe digam respeito;

V - Devem ser observadas as diferenças econômicas, sociais, regionais, culturais e territoriais, inclusive entre o meio rural e o urbano.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 4º - A coordenação da Política Municipal da Pessoa Idosa caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, com a participação e controle social exercidos pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI.

Art. 5º - Compete ao Município:

I - Coordenar as ações relativas à Política Municipal da Pessoa Idosa;

II - Formular, acompanhar e avaliar a execução da política municipal;

III - Promover a articulação intersetorial e intergovernamental necessária à sua implementação;

IV - Elaborar proposta orçamentária específica para a política da pessoa idosa;

V - Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa os planos, programas e projetos a serem executados.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMPI

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, órgão colegiado, permanente, deliberativo e paritário, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.



Município de Sentinela do Sul

I - Zelar pela aplicação da legislação federal, estadual e municipal relativa à pessoa idosa;

II - Formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - Receber, encaminhar e acompanhar denúncias de violação dos direitos da pessoa idosa;

IV - Propor medidas e ações que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

V - Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa no Município;

VI - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

VII - Convocar e promover Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPI.

Art. 8º - O CMPI será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, conforme definido em seu Regimento Interno.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10 - O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público e não será remunerado, assegurado o ressarcimento de despesas nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMPI

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPI, de natureza contábil, destinado a captar, gerenciar e aplicar recursos para o financiamento de



Município de Sentinela do Sul

programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Sentinela do Sul.

Art. 12 - O FUMPI será vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, sob a orientação, deliberação e fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI.

Art. 13 - Constituem receitas do FUMPI:

- I** - Transferências e repasses da União, do Estado e do Município;
- II** - Dotações orçamentárias próprias;
- III** - Doações, auxílios, contribuições, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV** - Valores oriundos de multas previstas na legislação aplicável à pessoa idosa;
- V** - Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI** - Outras receitas legalmente instituídas.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada com recursos do FUMPI sem prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 15 - A aplicação dos recursos do FUMPI destinar-se-á, prioritariamente:

- I** - Ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa;
- II** - À capacitação de recursos humanos;
- III** - A campanhas educativas e ações de conscientização;
- IV** - À realização de conferências municipais da pessoa idosa;
- V** - A estudos, pesquisas, diagnósticos e monitoramento das políticas públicas da área.



Município de Sentinela do Sul

7
2

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.520, de 07 de dezembro de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, de forma compilada, sistematizada e atualizada, a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Sentinela do Sul, reunindo em um único diploma legal as normas que tratam da política pública, do controle social e do financiamento das ações voltadas à população idosa.

A iniciativa decorre da necessidade de organização normativa, uma vez que atualmente as disposições referentes à pessoa idosa encontram-se fragmentadas em diferentes leis municipais, o que dificulta a compreensão, a aplicação prática e o controle social das políticas públicas destinadas a esse segmento da população.

O Projeto consolida três eixos fundamentais:

I - A Política Municipal da Pessoa Idosa, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da não discriminação e da participação social;

II - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), como instância permanente, deliberativa e paritária de formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

III - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI), como instrumento essencial de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

A proposta está em plena consonância com a legislação federal vigente, especialmente com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e com a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994), respeitando ainda o princípio do controle social e da participação da sociedade civil na formulação e fiscalização das políticas públicas.

Destaca-se que a consolidação normativa não implica criação de novas despesas obrigatórias, mas sim aperfeiçoa a gestão pública, confere maior segurança jurídica aos atos administrativos e fortalece os mecanismos de transparência, planejamento e controle dos recursos públicos destinados à população idosa.

Além disso, a revogação expressa da Lei Municipal nº 1.520/2022 e de disposições esparsas evita conflitos normativos, assegurando maior clareza e efetividade na execução das ações governamentais.

Diante do crescimento progressivo da população idosa e da necessidade de políticas públicas estruturadas, integradas e contínuas, o presente Projeto de Lei representa um avanço

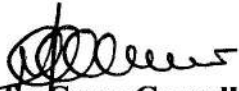


Município de Sentinela do Sul

institucional relevante, reafirmando o compromisso do Município de Sentinela do Sul com a promoção do envelhecimento digno, ativo e saudável.

Por todo o exposto, considerando o interesse público envolvido e a relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2026.



Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul